



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

### ANEXO I - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2018

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1 - DADOS CADASTRAIS:

|                                                                                   |        |            |                    |                               |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------------|-------------------------------|------|
| Órgão/Entidade Proponente<br>ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA<br>KNOLL POMINI |        |            |                    | C.N.P.J<br>02.555.054/0001-49 |      |
| Rua: José Martins Vieira, 932-Centro – Faxinal- Pr.                               |        |            |                    |                               |      |
| Cidade                                                                            | U.F.   | CEP-       | DDD/Telefone       | FAX                           | E.A. |
| FAXINAL                                                                           | PARANÁ | 86.840-000 | 43- 34611318       |                               |      |
| Conta Corrente                                                                    | Banco  | Agência    | Praça de Pagamento |                               |      |
| 18.441-1                                                                          | BRASIL | 2056-7     | FAXINAL            |                               |      |
| Nome do Responsável                                                               |        |            |                    | C.P.F.                        |      |
| MOACIR POMINI                                                                     |        |            |                    | 090.182.479-87                |      |

##### 2 - OUTROS PARTICÍPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

|                     |          |        |
|---------------------|----------|--------|
| Nome                | CGC/CPF: | E.A.   |
| Nome do Responsável | Função   | CPF    |
| Endereço            | Cidade:  | C.E.P. |



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

#### 4-Cronograma de Execução( Meta, Etapa ou Fase):

| Meta | Fase | Especificação                        | Valor (R\$) | Duração    |            |
|------|------|--------------------------------------|-------------|------------|------------|
|      |      |                                      |             | Início     | Término    |
|      |      | Vencimento e Vantagens Fixas         | 21.000,00   | 01.12.2018 | 30.09.2019 |
|      |      | Equipamento de Material Permanente   |             |            |            |
|      |      | Material de Expediente               |             |            |            |
|      |      | Material de Consumo                  | 3.000,00    | 01.12.2018 | 30.09.2019 |
|      |      | Passagem e Despesa com locomoção     |             |            |            |
|      |      | Serviços Telecomunicações            |             |            |            |
|      |      | Serviços Terceiros Pessoa Jurídica   |             |            |            |
|      |      | Obrigações Patronais INSS Darfs FGTS | 6.000,00    | 01.12.2018 | 30.09.2019 |

Total- 30.000,00

#### 5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00):

| Código                 | Natureza da Despesa                            | Total     |
|------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| <b>3.1.90.11.00.00</b> | <b>Vencimentos e Vantagens Fixas</b>           |           |
| 3.1.90.11.01.00        | Pessoal civil                                  | 21.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00        | Obrigações Patronais Fgts- Darfs, Inss         | 6.000,00  |
| 3.1.90.13.02.00        | Contribuições Previdenciárias                  |           |
| <b>4.4.90.52.00.00</b> | <b>Equipamentos e Material Permanente</b>      |           |
| 4.4.90.52.06.00        | Aparelho e Equipamentos de Comunicação         |           |
| 4.4.90.52.35.00        | Equipamentos de Processamento de Dados         |           |
| 4.4.90.52.42.00        | Mobiliário em Geral                            |           |
| <b>3.3.90.30.00.00</b> | <b>Material de Consumo</b>                     |           |
| 3.3.90.30.07.99        | Despesa com Gêneros Alimentícios               | 1.500,00  |
| 3.3.90.30.22.00        | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | 1.500,00  |
| 3.3.90.30.21.00        | Material de Copa e Cozinha                     |           |
| 3.3.90.30.16.00        | Material de Expediente                         |           |
| 3.3.90.30.17.00        | Material de Processamento de Dados             |           |
| 3.3.90.30.01.02        | Gasolina                                       |           |
| 3.3.90.30.01.03        | Material farmacológico                         |           |
| 3.3.90.30.04.00        | Gás e outros Materiais Engarrafados            |           |
| <b>3.3.90.33.00.00</b> | <b>Passagem e Despesa com locomoção</b>        |           |
| 3.3.90.33.01.00        | Passagens para o País                          |           |
| <b>3.3.90.36.00.00</b> | <b>Serviços Terceiros Pessoa Física</b>        |           |



**Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019**

Total= 30.000,00

[illegible]



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

### 7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de atendimento. Pede deferimento,

Faxinal, 01 de março de 2019.

Moacir Pomini

Presidente

CPF- 090.182.479-87



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019 - CONCURSO PÚBLICO 02/2018

O Prefeito Municipal de Lidianópolis, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 02/2018, de 29/01/2018, devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte, da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Edição n.º 8095, de 31/01/2018, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação, publicado no órgão oficial do Município, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de 19/03 a 19/03/2019, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, o candidato aprovado para o cargo de OFICIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, relacionado abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

| Ordem | Insc. | Nome                 | Pontuação Total |
|-------|-------|----------------------|-----------------|
| 2     | 10086 | HEDER SALES DE JESUS | 82.63           |

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- c) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- d) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- f) possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo;
- g) inexistir acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal;

#### DOCUMENTOS EXIGIDOS

O candidato deverá entregar, para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de investidura no respectivo cargo, os seguintes documentos:

- Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia do número do PIS/PASEP;
- cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
- carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- certidão negativa de antecedentes criminais Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
- certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
- comprovante de endereço;
- cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga
- Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

### EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019**, que após a análise e verificação dos documentos apresentados nos envelopes de habilitação, decidiu do seguinte modo:

| EMPRESA                           | SITUAÇÃO   |
|-----------------------------------|------------|
| CONSTRUTORA MENDES E MARTINS LTDA | HABILITADA |

Assim, tendo em vista não estarem todos os representantes legais presente na sessão de habilitação a Comissão Permanente de Licitação decide publicar o resultado da sessão.

Lidianópolis, 18 de março de 2019.

Elizandra Cristina Coelho  
Presidente

Antonio Aparecido dos Santos  
Membro

José Vantuir Félix  
Membro

### EDITAL DA PROPOSTA

REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**, que após a análise e verificação dos documentos apresentados nos envelopes de habilitação, decidiu do seguinte modo:

#### VALOR PROPOSTA

| EMPRESA                           | VALOR PROPOSTA                                                                                 |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSTRUTORA MENDES E MARTINS LTDA | R\$ 45.633,91 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos). |

#### VENCEDORA

| EMPRESA                           | VALOR PROPOSTA                                                                                 | RESULTADO |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CONSTRUTORA MENDES E MARTINS LTDA | R\$ 45.633,91 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos). | VENCEDORA |

Assim, tendo em vista não estarem todos os representantes legais presente na sessão de habilitação a Comissão Permanente de Licitação decide publicar o resultado da sessão.

Lidianópolis, 18 de março de 2019.

Elizandra Cristina Coelho  
Presidente

Antonio Aparecido dos Santos  
Membro

José Vantuir Félix  
Membro



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - APAE.

**CNPJ:** 01.388.389/0001-57

**OBJETO:** Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - APAE.

**VALOR:** 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 12/03/2019

**TÉRMINO:** 11/03/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa a Chamada Publica nº 004/2017, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação.

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - APAE.

**CNPJ:** 01.388.389/0001-57

**OBJETO:** Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - APAE.

**VALOR:** 30.000,00(quarenta mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 12/03/2019

**TÉRMINO:** 11/03/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa a Chamada Publica nº 004/2017, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação.

### I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 44/2018, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA C.A.CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **C.A.CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. São Paulo, nº 40 – centro – Ivaiporã – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Sidney Botelho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.619.393-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 327.178.739-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 44/2018, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Décima Segunda – da Vigência do Contrato nº. 44/2018, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 44/2018 até o dia 04 de 07 de 2019”.**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (04/03/2019).

\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**C.A.CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Sidney Botelho – Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. Elizandra Coelho de Melo  
R.G. 6.165.488-7

\_\_\_\_\_  
2. Ana Paula Dias de Carvalho  
R.G. 7.867.461-0

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 2.418, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor público do município, Sr<sup>ta</sup>. **GISLAINE MARCHI**, matrícula 200551, lotada no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, a serem gozadas a partir do dia 04/02/2019 à 18/02/2019, referente ao período aquisitivo de 30/06/2017 a 29/06/2018.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

\_\_\_\_\_  
ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

### TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.388.389/0001-57, sediada na Rua Tiradentes, nº 346, na cidade de Lidianópolis -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Laércio Aparecido Milinsck, portador de RG nº 4.086.600-0 e CPF nº 562.932.089-00, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 004/2017**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS-PR**, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", aos alunos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6- Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **CONTRATANTE**;

2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela **CONTRATADA**;

2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis PR, anualmente,

2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR;

2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **CONTRATADA** na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais) anual;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1- Apreçar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.2.2- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.2.5- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.3- Para fins de interpretação do item 3.2.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais) anual, repassados de acordo com o Plano de Trabalho;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhorita Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social.

5.4 – Fica designada como fiscal do Termo de Colaboração 001/2019, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12(doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

### CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

| Unidade |     | Dotação Orçamentária |                 | Fonte | Desp. |
|---------|-----|----------------------|-----------------|-------|-------|
| 06      | 005 | 08.243.0009.6004     | 3.3.50.43.00.00 | 1001  | 284   |
|         |     |                      |                 |       |       |

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 18 de março de 2019.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal  
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS

Laércio Aparecido Milinsck  
Presidente  
Contratada

Lúcia de Jesus Maia Buzato

Secretaria do Departamento de Assistência  
Social  
Testemunha

Daniella Talarico de Oliveira

Testemunha



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

### TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2019

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.388.389/0001-57, sediada na Rua Tiradentes, nº 346, na cidade de Lidianópolis -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Laércio Aparecido Milinsck, portador de RG nº 4.086.600-0 e CPF nº 562.932.089-00, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 004/2017**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS-PR**, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos de acordo com suas particularidades. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS-PR**, criou o Projeto Um Lombo Amigo, para executar atividade terapêutica motora para o desenvolvimento de pessoas com múltiplas deficiências e transtornos globais de desenvolvimento. O projeto oferece através da equoterapia, método terapêutico educacional, que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, o projeto busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, integrando-as ao meio social. Conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 – Executar as atividades terapêutica motora para o desenvolvimento de pessoas com múltiplas deficiências e transtornos globais de desenvolvimento", aos alunos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 – Oferecer atendimento por meio da equoterapia, que é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar biopsicossocial de pessoas com deficiências, integrando-as ao meio social;

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6- Atender através da equoterapia, no mínimo 08(oito) horas semanais, com pessoal especializado;

2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **CONTRATANTE**;

2.9- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela **CONTRATADA**;

2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis PR, anualmente,

2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR;

2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **CONTRATADA** na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 30.000,00(trinta mil reais) anual;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.2.2- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.2.5- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.3- Para fins de interpretação do item 3.2.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) anual, de acordo com o cronograma do plano de trabalho;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestor, o Senhor Thiago Zanoni Branco, Secretário Municipal de Saúde.

5.4 – Fica designada como fiscal do Termo de Colaboração 002/2019, a senhorita Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12(doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2147

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

| Unidade |     | Dotação Orçamentária |                 | Fonte | Desp. |
|---------|-----|----------------------|-----------------|-------|-------|
| 05      | 004 | 10.301.0012.2024     | 3.3.50.43.00.00 | 1001  | 156   |
|         |     |                      |                 |       |       |

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 18 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS**

Laércio Aparecido Milinsck  
Presidente  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Thiago Zanoni Branco**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**Daniella Talarico de Oliveira**

Testemunha